



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2022

De : 05 de maio de 2022

“Dispõe sobre criação do cargo em comissão de DAS 03 – Diretor da Casa Lar e do cargo em comissão de DAS-04 - Coordenador Residente da Casa Lar, nos termos da Lei Complementar 049/2010”

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal para votação a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 01 (um) cargo em comissão de DAS 03 – Diretor da Casa Lar e 01 (um) cargo em comissão de DAS-04 - Coordenador Residente da Casa Lar, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social com carga horária de 40 horas semanais, incluindo-os ao Anexo II (provimento em comissão), nos termos do artigo 47, 48 da Lei Complementar 49 de 09 de junho de 2010, alterando ainda o Anexo I – Lotacionograma da Secretaria Municipal Assistência Social, conforme a Lei Complementar nº 52/2011 de 05-04-2011.

Símbolo	Comissionados e Função Gratificada		Nomenclatura	Vagas
	Para quadro de pessoal de carreira (efetivos)	Para quadro pessoal não de carreira (não efetivos)		
<u>DAS 03</u>	Remuneração da carreira + FG	2.878,84	Diretor da Casa Lar	01
<u>DAS 04</u>	Remuneração da carreira + FG	2.140,86	Coordenador Residente da Casa Lar	01

Artigo 2º - Requisitos necessários para ocupar o cargo em comissão de DAS 03 – Diretor da Casa Lar:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Remuneração: 2.878,84
- c) Formação em nível superior em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia
- d) Provimento: Livre Nomeação e Exoneração;
- e) Carga Horária: 40 (quarenta) Horas Semanal;

§ 1º - Requisitos necessários para ocupar o cargo em comissão de DAS 04 – Coordenador Residente da Casa Lar:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Remuneração: 1.255,55
- c) Formação em nível médio;
- d) Provimento: Livre Nomeação e Exoneração;
- e) Carga Horária: 40 (quarenta) Horas Semanal;

Artigo 3º - Ficam estipuladas às atribuições específicas Diretor da Casa Lar e do Coordenador Residente da Casa Lar, relativas as atividades desempenhadas, conforme descrição do Anexo I, que é parte integrante da presente lei.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a promover os procedimentos administrativos necessários para o atendimento desta Lei a partir da sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, de 04 de maio de 2022

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO DAS 03 – DIRETOR DA CASA LAR

São atribuições específicas do cargo em comissão de DAS 03 – Diretor da Casa Lar desempenhar as seguintes funções:

- I. Executar trabalhos na Casa Lar com crianças e adolescentes;
- II. Responsabilizar pela gestão da instituição;
- III. Responsável legal pelas crianças e adolescentes abrigados;
- IV. Providenciar sempre os materiais necessários para o bom andamento dos serviços, bem como a higiene, segurança alimentar e dignidade dos usuários;
- V. Participar da vida escolar e comunitária de cada criança ou adolescente institucionalizado;
- VI. Acompanhar o acolhimento ou desacolhimento de cada criança ou adolescente;
- VII. Promover a reinserção familiar de cada usuário;
- VIII. Coordenar a equipe de trabalho da Casa de Acolhimento e propiciar condições de trabalho para os técnicos e servidores que atenderem diretamente as demandas;
- IX. Ser tutor, para todos os efeitos de direito de cada criança ou adolescente institucionalizado;
- X. Possibilitar atendimento médico, psicológico e outros especializados necessários para habilitação ou reabilitação de cada criança ou adolescente institucionalizado;
- XI. Remeter à autoridade judiciária relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins de reavaliação prevista no § 1º do artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XII. Produzir relatório anual de atendimento, devendo ser remetido para o Órgão Gestor de Política Municipal;
- XIII. Acompanhar o andamento dos processos de cada criança ou adolescente junto à Vara da Infância e Juventude da Comarca;
- XIV. Respeitar a hierarquia do órgão Gestor Municipal de Assistência Social;
- XV. Zelar pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e da presente lei.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

ATRIBUIÇÕES DO DAS 04 – COORDENADOR RESIDENTE DA CASA LAR

São atribuições específicas do cargo em comissão de DAS 04 – Coordenador Residente da Casa Lar, desempenhar as seguintes funções:

- I. Trabalhar e residir na Casa Lar;
- II. Ter disponibilidade para realizar viagens;
- III. Ter disponibilidade para trabalhos a noite, finais de semanas e feriados;
- IV. Zelar pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, recreação e lazer das crianças e/ou adolescentes assistidos;
- V. Organizar a rotina doméstica e do ambiente residencial;
- VI. Acompanhar os usuários nos seus a fazeres e incentivar para o desenvolvimento da pontencialidades e autonomia;
- VII. Atuar como elo entre usuários acolhidos, a equipe técnica e a família;
- VIII. Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada providenciando o atendimento das demandas de cada individuo;
- IX. Cuidar da higiene pessoal;
- X. Manter relações afetivas e personalizadas e individualizadas com cada criança e adolescente;
- XI. Organizar, estimular e acompanhar a alimentação saudável;
- XII. Ajudar na locomoção e atividades físicas;
- XIII. Estimular atividades de lazer e ocupacionais, administrar as medicações, conforme as prescrições da equipe de saúde ou técnica;
- XIV. Comunicar à equipe técnica e a Diretora da Casa Lar sobre toda e qualquer situação anormal que ocorra com cada usuário, dentro ou fora do espaço físico da Casa de Acolhimento;
- XV. Monitorar os acolhidos em tempo integral;
- XVI. Manter o ambiente organizado e organizar ações e atividades internas;
- XVII. Acompanhar os usuários em demandas específicas fora da Casa de Acolhimento, quando necessário;
- XVIII. Respeitar e atender as exigências do Diretor da Casa Lar e a hierarquia do órgão Gestor Municipal de Assistência Social



DAS 04 – Coordenador de Departamento Administrativo:

- f) Idade: Mínima de 18 anos;
- g) Remuneração: 2.140,86;
- h) Formação em nível médio completo;
- i) Provimto: Livre Nomeação e Exoneração;
- j) Carga Horária: 40 (quarenta) Horas Semanal;

Artigo 3º - Ficam estipuladas às atribuições específicas Coordenador de Departamento Administrativo, relativas as atividades desempenhadas.

Artigo 4º - São atribuições específicas do cargo em comissão de DAS 04 – Coordenador de Departamento Administrativo desempenhar as seguintes funções:

- 25 Organização o desenvolvimento da administração municipal;
- 26 Orientar as Secretarias Municipais acerca dos andamentos e procedimentos adotados juntos a Secretaria de Administração;
- 27 Auxiliar os secretários na criação do planejamento orçamentário do município.
- 28 Informar as secretarias municipais a existência de convênios e programas a aderir;
- 29 Sugerir propostas que de celeridade os atos administrativos;
- 30 Outras tarefas afins da Administração Municipal;

Artigo 5º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a promover os procedimentos administrativos necessários para o atendimento desta Lei a partir da sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, de 19 de abril de 2022

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2022
De : 05 de maio de 2022

"Dispõe sobre criação do cargo em comissão de DAS 03 – Diretor da Casa Lar e do cargo em comissão de DAS-04 - Coordenador Residente da Casa Lar, nos termos da Lei Complementar 049/2010"

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal para votação a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 01 (um) cargo em comissão de DAS 03 – Diretor da Casa Lar e 01 (um) cargo em comissão de DAS-04 - Coordenador Residente da Casa Lar, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social com carga horária de 40 horas semanais, incluindo-os ao Anexo II (provimto em comissão), nos termos do artigo 47, 48 da Lei Complementar 49 de 09 de junho de 2010, alterando ainda o Anexo I – Lotacionograma da Secretaria Municipal Assistência Social, conforme a Lei Complementar nº 52/2011 de 05-04-2011.

Símbolo	Comissionados e Função Gratificada		Nomenclatura
	Para quadro de pessoal de carreira (efetivos)	Para quadro pessoal não de carreira (não efetivos)	
DAS 03	Remuneração da carreira + FG	2.878,84	Diretor da Casa Lar
DAS 04	Remuneração da carreira + FG	2.140,86	Coordenador Residente da Casa Lar

Artigo 2º - Requisitos necessários para ocupar o cargo em comissão de DAS 03 – Diretor da Casa Lar:

- 13 Idade: Mínima de 18 anos;
- 14 Remuneração: 2.878,84
- 15 Formação em nível superior em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia

Artigo 3º - Requisitos necessários para ocupar o cargo em comissão de DAS 04 – Coordenador Residente da Casa Lar:

- 12 Idade: Mínima de 18 anos;
- 13 Remuneração: 1.255,55
- 14 Formação em nível médio;
- 15 Provimto: Livre Nomeação e Exoneração;
- 16 Carga Horária: 40 (quarenta) Horas Semanal;

Artigo 3º - Ficam estipuladas às atribuições específicas Diretor da Casa Lar e do Coordenador Residente da Casa Lar, relativas as atividades desempenhadas, conforme descrição do Anexo I, que é parte integrante da presente lei.

Artigo 4º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a promover os procedimentos administrativos necessários para o atendimento desta Lei a partir da sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, de 04 de maio de 2022

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO DAS 03 – DIRETOR DA CASA LAR

São atribuições específicas do cargo em comissão de DAS 03 – Diretor da Casa Lar desempenhar as seguintes funções:

- k) Executar trabalhos na Casa Lar com crianças e adolescentes;
- l) Responsabilizar pela gestão da instituição;
- m) Responsável legal pelas crianças e adolescentes abrigados;
- n) Providenciar sempre os materiais necessários para o bom andamento dos serviços, bem como a higiene, segurança alimentar e dignidade dos usuários;
- o) Participar da vida escolar e comunitária de cada criança ou adolescente institucionalizado;
- p) Acompanhar o acolhimento ou desacolhimento de cada criança ou adolescente;
- q) Promover a reinserção familiar de cada usuário;
- r) Coordenar a equipe de trabalho da Casa de Acolhimento e propiciar condições de trabalho para os técnicos e servidores que atenderem diretamente as demandas;
- s) Ser tutor, para todos os efeitos de direito de cada criança ou adolescente institucionalizado;
- t) Possibilitar atendimento médico, psicológico e outros especializados necessários para habilitação ou reabilitação de cada criança ou adolescente institucionalizado;
- u) Remeter à autoridade judiciária relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins de reavaliação prevista no § 1º do artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- v) Produzir relatório anual de atendimento, devendo ser remetido para o Órgão Gestor de Política Municipal;
- w) Acompanhar o andamento dos processos de cada criança ou adolescente junto à Vara da Infância e Juventude da Comarca;
- x) Respeitar a hierarquia do órgão Gestor Municipal de Assistência Social;
- y) Zelar pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e da presente lei.

LAR

ATRIBUIÇÕES DO DAS 04 – COORDENADOR RESIDENTE DA CASA

São atribuições específicas do cargo em comissão de DAS 04 – Coordenador Residente da Casa Lar, desempenhar as seguintes funções:

- 10 Trabalhar e residir na Casa Lar;
- 11 Ter disponibilidade para realizar viagens;
- 12 Ter disponibilidade para trabalhos a noite, finais de semanas e feriados;
- 13 Zelar pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, recreação e lazer das crianças e/ou adolescentes assistidos;
- 14 Organizar a rotina doméstica e do ambiente residencial;
- 15 Acompanhar os usuários nos seus a fazeres e incentivar para o desenvolvimento da potencialidades e autonomia;
- 16 Atuar como elo entre usuários acolhidos, a equipe técnica e a família;
- 17 Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada providenciando o atendimento das demandas de cada indivíduo;
- 18 Cuidar da higiene pessoal;
- 19 Manter relações afetivas e personalizadas e individualizadas com cada criança e adolescente;
- 20 Organizar, estimular e acompanhar a alimentação saudável;
- 21 Ajudar na locomoção e atividades físicas;
- 22 Estimular atividades de lazer e ocupacionais, administrar as medicações, conforme as prescrições da equipe de saúde ou técnica;
- 23 Comunicar à equipe técnica e a Diretora da Casa Lar sobre toda e qualquer situação anormal que ocorra com cada usuário, dentro ou fora do espaço físico da Casa de Acolhimento;
- 24 Monitorar os acolhidos em tempo integral;
- 25 Manter o ambiente organizado e organizar ações e atividades internas;
- 26 Acompanhar os usuários em demandas específicas fora da Casa de Acolhimento, quando necessário;
- 27 Respeitar e atender as exigências do Diretor da Casa Lar e a hierarquia do órgão Gestor Municipal de Assistência Social

LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2022
De : 04 de maio de 2022

"Dispõe sobre criação de cargos comissionados, nos termos da Lei Complementar 049/2010"

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal para votação a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o cargo